



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____ 2017

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 9º DO TÍTULO III, DO CAPÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 06 DE MAIO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica revogado o artigo 9º, do Título III, do Capítulo II, da Lei Complementar nº 169, de 06 de maio de 2015, que trata do Adicional de Titulação.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário ficando resguardadas as situações funcionais constituídas até 31 de dezembro de 2016.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.



Porto Feliz, 06 de fevereiro de 2017.

Ofício nº _____/2017

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 9º DO TÍTULO III, DO CAPÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 06 DE MAIO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O intuito é conter o aumento da folha de pagamento que está beirando o limite máximo permitido pela LC 101/2.000 (L.R.F)

Considerando, ainda, que a Administração não tem como mensurar valores de futuras concessões de adicionais que eventualmente sejam requeridos, é prudente a revogação do adicional de titulação, por ora, como medida de contenção imediata de gastos com o pessoal.

De fato, o Adicional de Titulação é uma das vantagens que vem onerando o Município, visto que nos autos do processo administrativo nº 4116/2014 não constam cálculos detalhados referentes as alterações que foram instituídas e sim demonstrativos do impacto financeiro de *modo geral* sobre a folha de pagamento, e *declaração de compatibilidade* com as peças de planejamento, *sem assinatura da Diretoria Financeira*, o que foi ratificado pela ex Diretora de Finanças.

Então, o adicional de titulação foi concedido sem que se tivesse tomado o devido cuidado com o impacto financeiro das despesas criadas.

Assim, visando resguardar o erário público é que tomamos essa medida que julgamos ser *uma das necessárias à contenção de despesas com a folha de pagamento.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

A medida, embora antipática à própria Administração, permitirá, num futuro muito próximo, evitar a aplicação do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a dispensa de servidores como medida de adequação de despesas com pessoal., de acordo com o Ofício nº 02/2017 do Controle Interno, emitindo alerta referente à ultrapassagem do limite prudencial de 51,3% das despesas com pessoal fazendo-se necessárias algumas adequações administrativas a fim de regularizar a situação.

A medida ora proposta resguarda as situações funcionais constituídas até 31 de dezembro de 2016 e, após a regularização e devido estudo de impacto financeiro poderá ser proposta novamente.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público que reveste a medida e amparado nas razões que a justifica, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com sua indispensável e costumeira atenção.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

Ilm.º Sr.
José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores.
Nesta